

LEI MUNICIPAL Nº. 1.135/2015,

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Fixa valores para cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2016 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O perímetro urbano da cidade de Alvorada, Estado do Tocantins, com exceção das chácaras, dividido em 05 (cinco) zonas, delimitado e de acordo com o Cadastro Imobiliário vigente, obedecerão aos quantitativos especificados na tabela constante deste artigo, onde os valores serão aplicados sobre a metragem (metro quadrado) dos terrenos situados na respectiva zona de localização, seguintes:

ZONA	VALOR/m ²
I	3,0 UFA's
II	2,4 UFA's
III	1,8 UFA's
IV	1,2 UFA's
V	0,7 UFA's

Art. 2º. As chácaras urbanas dos loteamentos São Domingos, Setor Oeste, Alvoradinha e Oficial, de acordo com o Cadastro Imobiliário vigente, obedecerão aos quantitativos de áreas específicas na tabela constante deste artigo, onde os valores serão aplicados sobre a metragem (metro quadrado), seguinte:

ÁREA EM m ²	VALOR DO IPTU
Até 5.000	30,0 UFA's
De 5.001 a 10.000	35,0 UFA's
De 10.001 a 15.000	47,0 UFA's
De 15.001 a 25.000	58,0 UFA's
De 25.001 a 50.000	70,50 UFA's
De 50.001 a 100.000	93,50 UFA's
Acima de 100.000	150,0 UFA's

Art. 3º. Os imóveis edificados são classificados em padrões da construção, na forma do Cadastro Imobiliário vigente, que leva em

consideração a qualidade da construção, cuja tabela de valores por metro quadrado de área construída, situados na zona urbana, de acordo com o respectivo padrão de classificação, seguinte:

PADRÃO	VALOR/m ²
1	12,0 UFA's
2	10,0 UFA's
3	9,0 UFA's
4	6,0 UFA's
5	3,5 UFA's

Parágrafo único. O valor resultante da tabela de que trata o presente artigo será adicionado ao obtido na tabela constante do Artigo 1º, conforme o caso, constituindo o seu montante como Valor Venal.

Art. 4º. Será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o respectivo Valor Venal, para os terrenos com edificações.

Art. 5º. Serão aplicadas alíquotas de 2% (dois por cento), sobre o respectivo Valor Venal, para terrenos sem edificações situados em locais sem pavimentação e alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo Valor Venal, para terrenos sem edificações situados em locais com pavimentação.

Art. 6º. Terão acréscimos cumulativos sobre o valor do tributo os Imóveis que apresentarem ausência de melhoramento, da seguinte forma:

- a) De 10% (dez por cento) para os sem perímetro murado;
- b) De 10% (dez por cento) para os sem calçadas.

Art. 7º. Os pagamentos realizados até o vencimento estabelecido no artigo 8º desta Lei, gozarão de desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 8º. Fica estipulado a prazo de vencimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2016, para 31 de outubro de 2016.

Art. 9º. Para efeito de cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e demais impostos do Município fica estipulado o valor da UFA (Unidade Fiscal de Alvorada) em **R\$ 4,10** (quatro reais e dez centavos) e será corrigida anualmente pela variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), conforme determina o Código Tributário Municipal.



Art. 10. A taxa de Varrição de Vias Públicas, regulamentada pela Lei nº 706/2002, de 20 de dezembro de 2002, será apurada sobre 15% (quinze por cento) do valor do IPTU e cobrada anualmente, juntamente com o referido Imposto.

Art. 11. A taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, regulamentada pela Lei nº 704/2002, de 30 de dezembro de 2002, passará a ser cobrada juntamente com o IPTU, correspondente ao valor anual do tributo, conforme tabela a seguir:

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR ANO (R\$)
III	RESIDENCIAL	17,43
	COMERCIAL	34,85
	INDUSTRIAL	52,27
II	RESIDENCIAL	13,94
	COMERCIAL	26,06
	INDUSTRIAL	34,85
I	RESIDENCIAL	8,72
	COMERCIAL	13,07
	INDUSTRIAL	17,43

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Alvorada-TO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2015.



JOSÉ GEORGE WACHED NETO
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins que a **Lei Municipal nº 1.135/2015**, a qual "*Fixa valores para cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2016 e dá outras providências*". Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento publico.

Alvorada – TO, 17 de dezembro de 2015.


Reinan Lopes de Oliveira
Secretario Adm. Finan. e Planejamento